

PREFEITURA MUNICIPAL PETRÓPOLIS

SISTEMA DE PROTOCOLO

Soraia S. P. Garcia  
Matricula: 23619-5  
Chefe do Protocolo Geral

*Leuca*

**Nr. Processo: 27316/2020**

**Dados do Requerente**

REQUERENTE:	ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.				
RG:		CPF/CNPJ:	30905111000108		
MATRÍCULA:		TELEFONE:	24 2242-6784	OUTRO TEL:	
EMAIL:	giovane@erwil.com.br				
CONTATO:					
ENDERECO:	RUA SANTOS DUMONT				NUMERO: 640
BAIRRO:	CENTRO	CIDADE:	PETRÓPOLIS	ESTADO: RJ	CEP: 25625090

**Dados do Processo**

SETOR DE CADASTRO:	1037 - SAD / SETOR DE PROTOCOLO GERAL (SAD/PROGE)				
DATA PROCESSO:	07/08/2020	Nr. OFÍCIO:	--		
ASSUNTO:	LICITAÇÕES E FORNECEDORES / RECURSO DE LICITAÇÃO				
SETOR DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:	1237 - SAD / DEP. DE LICITACOES C. CONT. ADMIN. (SAD/DEL)				
DESCRIÇÃO DO PROCESSO: Referente a licitação pública nº: 01/2020					

*Flóres*

ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Requerente do Processo

*Antônio*

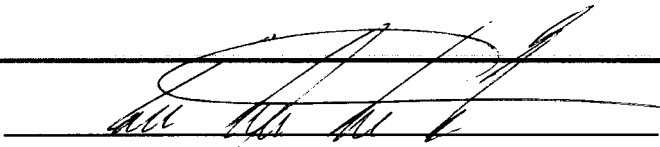
Antônio Víctor Correa de Moura Dias

Usuário de Cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
 Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
 Departamento de Suprimento, Serviços Gerais e Patrimônio  
**BOLETIM DE REQUERIMENTO**

01 - Destinatário	
02 - Dados do Requerente	

*Campos Obrigatórios		Tramitação
Nome:*	ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA	
Endereço:*	RUA SANTOS DUMONT, 640	
Bairro:*	CENTRO	CEP:*
Município:*	PETRÓPOLIS	UF:*
Tel:*	(24) 2242-6784	Nacionalidade:*
E-mail:*	giovane@erwil.com.br	
CPF/CNPJ:*	30.905.111/0001-08	Identidade:*
<b>03 - Marque com um clique sobre a caixa o assunto do requerimento</b>		
<b>ASSUNTOS FUNCIONAIS</b> - Matrícula:		
<input type="radio"/> Certidão de tempo de serviço	<input type="radio"/> Licença Prêmio	<input type="radio"/> Salário Família
<input type="radio"/> Direitos Trabalhistas	<input type="radio"/> Licença Nojo	<input type="radio"/> Triênio
<input type="radio"/> Inteiro teor da ficha funcional	<input type="radio"/> Licença Paternidade	<input type="radio"/> Outros
<input type="radio"/> Licença Gala	<input type="radio"/> Licença sem vencimento	
<b>CERTIDÃO</b>		
<input type="radio"/> Inteiro Teor	<input type="radio"/> Propriedade de Sepultura	<input type="radio"/> Outros
<input type="radio"/> Táxi	<input type="radio"/> Construção/Habite-se	
<input type="radio"/> Usos e Parâmetros	<input type="radio"/> Laudo de Vistoria	
<b>LICENÇA</b>		
<input type="radio"/> Construção	<input type="radio"/> Movimento de Terra	<input type="radio"/> Corte de Árvores
<input type="radio"/> Demolição	<input type="radio"/> Ambulante	<input type="radio"/> Obras em Sepultura
<input type="radio"/> Reforma	<input type="radio"/> Feirante	<input type="radio"/> Outros
<b>CANCELAMENTO</b>		<b>PAGAMENTO</b>
<input type="radio"/> Auto de Multa/Infração	<input type="radio"/> Outros	<input type="radio"/> Material
		<input type="radio"/> Serviços
		<input type="radio"/> Outros
<b>LEGALIZAÇÃO</b>		<b>TRANSFERÊNCIA</b>
<input type="radio"/> Construção	<input type="radio"/> Sepultura	<input type="radio"/> Imóvel
	<input type="radio"/> Outros	<input type="radio"/> Sepultura
		<input type="radio"/> Outros
<b>VISTORIA</b>		
<input type="radio"/> Administrativa	<input type="radio"/> Final	<input type="radio"/> Corte de árvores
<input type="radio"/> Técnica	<input type="radio"/> Desabamento/Deslizamento	<input type="radio"/> Obras Irregulares
<input type="radio"/> Parcial	<input type="radio"/> Sanitária	<input type="radio"/> Outros
<b>RECURSO</b>		
<input type="radio"/> Auto de Multa/Infração	<input type="radio"/> Notificação	<input type="radio"/> Intimação
		<input checked="" type="radio"/> Outros
CASO NECESSÁRIO, ESPECIFIQUE		
PROCESSO DE RECURSO (IMPUGNAÇÃO) DA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020		
 _____ ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR		Data: 7/8/2020
Campo para Autenticação Mecânica do Valor		



CE-140/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS/RJ.**

**Referência: Concorrência Pública nº 01/2020**

A empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.905.111/0001-08, localizada na Rua Santos Dumont, 640, Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Sócio José Carlos Lorenzo Gulias, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1992100068, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF sob o nº. 910.722.717-53 vem, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar

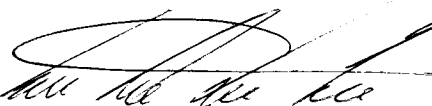
**IMPUGNAÇÃO**

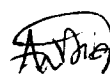
ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, que insurge contra a decisão proferida pela SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÕES, que decidiu por inabilitar a empresa ora Impugnada.

Não bastasse a acertada decisão exarada pela Ilustre subcomissão, servimo-nos do presente para evidenciar o não cumprimento das normas editalícias por parte da Impugnada, conforme demonstraremos nas razões que seguem anexas.

Pede provimento.

Petrópolis, 07 de agosto de 2020.

  
Erwil Construções Ltda  
José Carlos Lorenzo Gulias  
Sócio Administrador – Responsável Técnico

  
Folha nº 09  
SAD/PROGE



## IMPUGNAÇÃO

**Referência: Concorrência Pública nº 01/2020**

A referida licitação tem por objeto a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E REDE DE DRENAGEM EM APOIO A MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

Com efeito, verificamos que a empresa Impugnada HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, considerada inabilitada, realmente não atende aos ditames estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a decisão proferida pela Comissão de Licitações merece prosperar, em que pese a interposição de recurso por parte da impugnada.

O edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. Assim, a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

O princípio da vinculação ao edital se mostra tão importante no procedimento licitatório que, não raro, sua aplicação é objeto de discussão no Poder Judiciário. Desta forma, a fim de corroborar e ratificar a importância do presente recurso, uma vez que, conforme demonstraremos, o edital foi por diversas vezes desrespeitado, segue abaixo jurisprudência pátria neste sentido:



*“Licitação – Descumprimento – Exigência Editalícia – Princípio da Isonomia. Não pode a Administração descumprir o que estabelece o edital de tomada de preços, por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação, bem como é inadmissível exigência editalícia que inviabilize o acesso ao certame, de modo a comprometer o Princípio da Isonomia.” (TRF – 5ª Reg. – MS nº 46977- CE – 1ª Turma – Rel. Juiz Francisco Falcão – DJ 24/3/1995).*

*“Licitação – Edital – Inobservância – Efeitos. O edital vincula os participantes de certame licitatório, assim como o faz com a própria Administração. A empresa que se conduz à margem dos termos de exigência constante do instrumento convocatório não pode, posteriormente, vir a socorrer-se do Judiciário sob o pretexto de ter sido prejudicada.” (TRF – 5ª Reg. – MS nº. 43.743 – PB – Rel. Juiz Castro Meira – DJ de 17/2/1995).*

Nesse sentido, elucida o professor Diógenes Gasparini:

*“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”*

Neste sentido, passaremos a analisar o caso concreto.

A inabilitação da Empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA se mostra acertada, tendo em vista que não atendeu a parcela de relevância técnica CFTV e não apresentou a Certidão do CREA de todos os Responsáveis Técnicos, vide itens 4.2 e 4.4 do Edital.



**Itens 4.2 e 4.4:**

***“Prova de registro de todos os seus funcionários junto ao CREA e não comprovação de maior relevância técnica CFTV.”***

Da análise da documentação apresentada em sede recursal pela Impugnada, verificamos que o item em que se alega uma perfeita execução, em verdade não comprovou ter sido corretamente executado. A Impugnada executou serviço de menor complexidade e não atendeu às determinações contidas nas especificações técnicas do Edital.

Se o Edital é a lei interna da licitação e estipulou a apresentação de um documento técnico para a verificação de determinada expertise para a confecção de um serviço, cabe ao licitante se adequar corretamente aos limites descritos no edital, o que não foi verificado pela empresa Impugnada. Caso esta subcomissão decidisse por habilitá-la, restaria afrontado o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa Impugnada apresentou Atestado de Capacidade Técnica cujo objeto não tem compatibilidade com o objeto ora licitado e pela análise da documentação em anexo, verificamos que a mesma não logrou êxito em atender ao especificado no instrumento convocatório.

O item apresentado pela Impugnada trata-se de um serviço de menor complexidade, não atendendo às determinações contidas nas especificações técnicas do Edital, não sendo hábil a demonstrar que a empresa possui a expertise técnica necessária para realizar o solicitado no edital.

Como já adiantado acima, cabe ao licitante se adequar corretamente dentro dos limites descritos no edital, o que não foi verificado pela empresa Impugnada. Diante do não cumprimento dos requisitos editalícios já explicitados no presente Recurso, não restou alternativa à Impugnante que não interpor esta Impugnação, visto que a decisão da Comissão como está, fortalece a lisura do certame e a igualdade entre os licitantes.



**DO PEDIDO**

Isto posto, a empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Impugnante, vem requerer:

- a) Seja recebida a presente Impugnação, nos termos descritos na Lei nº. 8.666/93;
- b) Seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com base no que foi exposto no presente recurso.

Diante do exposto, requer se digne esta subcomissão em receber a tempestiva Impugnação, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, manter a decisão atacada, por ser de *direito* e perfazer *JUSTIÇA!*

Termos em que,  
Espera provimento.

Petrópolis, 07 de agosto de 2020.

**Erwil Construções Ltda**  
**José Carlos Lorenzo Gulias**  
Sócio Administrador – Responsável Técnico

*André*  
Folha nº 08  
SADPROGE